



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº 9/2025

“Dispõe sobre a Guarda Mirim Municipal de Itamogi e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 087
Entrada em 10 / 02 / 25
Encarregado Rosângela

O vereador **FABRÍCIO ANTONIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG c/c artigo art. 144, §1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei nº 9/2025:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a instituir, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Itamogi.

Parágrafo Único: Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Itamogi;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

IV – proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VII – Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas em regime celetista;

Art. 5º - O adolescente com idade de 14 anos a 16 anos incompletos prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a Lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008

Art. 7º- Serão admitidos na Guarda Mirim de Itamogi adolescentes de ambos os sexos, preferencialmente, de famílias de baixa renda, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Guarda Mirim.

Art. 8º - A seleção poderá ser realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas, caso o número de vagas oferecidas seja menor que a quantidade de inscritos.

Art. 9º - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, na forma prevista na legislação que regula Lei de Estágio.

Art. 10 - Será formada Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes do presente Programa “Guarda Mirim” serão cobertas por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 09 de fevereiro de 2025.


FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto visa estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Cabe ressaltar que o atual cenário requer uma atenção especial ao conceito adolescência, realidades e perspectivas, análise de características psicológicas, biológicas, emocionais, socioculturais, econômicas e políticas que influenciam no processo de transição para a fase adulta.

A presente proposta, pautada nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, justifica-se pela importância de auxiliar o adolescente no processo de inserção no mercado de trabalho, respeitando as particularidades típicas da idade e contribuindo para promoção de sua autonomia, cidadania, proporcionando condições para participarem, efetivamente, da vida social, política e econômica da sociedade.

Preparar os adolescentes e jovens para o mercado de trabalho e para participação ativa em sociedade constitui-se como premissa para construção de uma sociedade mais igualitária, ativa e sustentável, possibilitada pelo acompanhamento educacional, atendimentos psicossociais, orientações e formação profissional.

Por fim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Itamogi, 26 de janeiro de 2025.


FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº 9/2025

“Dispõe sobre a Guarda Mirim Municipal de Itamogi e dá outras providências.”

O vereador **FABRÍCIO ANTONIO DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Itamogi/MG c/c artigo art. 144, §1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte Projeto de Lei nº 9/2025:

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a instituir, no âmbito deste município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 e 18 anos (incompletos), matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Itamogi.

Parágrafo Único: Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guarda Mirim.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São objetivos do Programa:

I – Promover a formação humana, capacitação profissional e inserção no mundo do trabalho dos adolescentes de ambos os sexos, entre 14 e 18 anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Itamogi;

II – Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os adolescentes assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem virtuosos cidadãos;

III – Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

IV – proporcionar ao adolescente frequência, acompanhamento e reforço escolar, ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas para a sua formação integral;

V – inserir disciplinas no conteúdo programático de formação humana e profissional do adolescente de prevenção do meio ambiente, dos bens públicos e privados, noções de primeiros socorros, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, direitos trabalhistas e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

VII – Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e ou outros institutos jurídicos assemelhados, com a finalidade precípua de prestar serviços junto a instituições públicas e privadas em regime celetista;

Art. 5º - O adolescente com idade de 14 anos a 16 anos incompletos prestará serviços na modalidade de adolescente aprendiz, no regime de jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias e o adolescente com idade de 16 anos completos a 18 anos incompletos poderá ter a sua jornada de trabalho, permitida de trabalho de 06 (seis) horas diárias.

Art. 6º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, caso não aproveitados na modalidade de adolescente aprendiz ou adolescente trabalhador, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a Lei Federal de Estágio, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008

Art. 7º - Serão admitidos na Guarda Mirim de Itamogi adolescentes de ambos os sexos, preferencialmente, de famílias de baixa renda, que estejam matriculados em escolas da rede regular de ensino, com frequência comprovada, e que atenda os demais critérios estabelecidos nesta lei, disposições estatutárias e regimentais da Guarda Mirim.

Art. 8º - A seleção poderá ser realizada através de processo seletivo simplificado, constituído de provas objetivas, caso o número de vagas oferecidas seja menor que a quantidade de inscritos.

Art. 9º - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados no Artigo 5º, os beneficiários do programa receberão, em



Câmara Municipal de Itamogi - MG

contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, remuneração, na forma prevista na legislação que regula Lei de Estágio.

Art. 10 - Será formada Comissão, nomeada pelo Prefeito Municipal, que deverá, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, elaborar as normas regulamentares que deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes do presente Programa "Guarda Mirim" serão cobertas por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 09 de fevereiro de 2025.


FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 - A
Centro - Itamogi - MG
CEP 37.955-000



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do projeto visa estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

Cabe ressaltar que o atual cenário requer uma atenção especial ao conceito adolescência, realidades e perspectivas, análise de características psicológicas, biológicas, emocionais, socioculturais, econômicas e políticas que influenciam no processo de transição para a fase adulta.

A presente proposta, pautada nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, justifica-se pela importância de auxiliar o adolescente no processo de inserção no mercado de trabalho, respeitando as particularidades típicas da idade e contribuindo para promoção de sua autonomia, cidadania, proporcionando condições para participarem, efetivamente, da vida social, política e econômica da sociedade.

Preparar os adolescentes e jovens para o mercado de trabalho e para participação ativa em sociedade constitui-se como premissa para construção de uma sociedade mais igualitária, ativa e sustentável, possibilitada pelo acompanhamento educacional, atendimentos psicossociais, orientações e formação profissional.

Por fim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Itamogi, 26 de janeiro de 2025.


FABRICIO ANTONIO DE SOUSA
VEREADOR

Rua Rodolfo José de Paula, 418 – A
Centro – Itamogi – MG
CEP 37.955-000